



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

MISSÃO DE LICITAÇÃO
03/05/2021
RUBRICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 06
4

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20251204/0001-26

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

RUBRICA

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (SREP), EM PLATAFORMA DIGITAL, INCLUINDO SOLUÇÃO DE AUTENTICAÇÃO SEGURA PARA REGISTRO DE JORNADA, MÓDULOS ADMINISTRATIVOS, INFRAESTRUTURA LÓGICA NECESSÁRIA, API PÚBLICA AUDITÁVEL, MECANISMOS DE SEGURANÇA E CONFORMIDADE LEGAL, RELATÓRIOS OPERACIONAIS E AMBIENTE DE AUDITORIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MTP Nº 671/2021 E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO	624.0	Serviço	793,52	495.156,48
LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO DIGITAL FACIAL, COMPREENDENDO UMA PLATAFORMA DIGITAL PARA CONTROLE DE JORNADA, COM REGISTRO ELETRÔNICO POR MEIO DE AUTENTICAÇÃO SEGURA (FACIAL, BIOMÉTRICA OU MÉTODO EQUIVALENTE); CONTENDO OS SEGUINTE MÓDULOS: MÓDULOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO GESTÃO DE USUÁRIOS, EMPRESAS, TURNOS, CARGOS, REGISTROS, AUDITORIA, MÉTRICAS, RELATÓRIOS E DEMAIS FUNCIONALIDADES ASSOCIADAS; API PÚBLICA AUDITÁVEL, COM DOCUMENTAÇÃO ACESSÍVEL, PARA FINS DE INSPEÇÃO, INTEGRAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE DOS DADOS; MECANISMOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS COMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUINDO LGPD; AMBIENTE ADMINISTRATIVO COM DASHBOARD E EXPORTAÇÃO DE RELATÓRIOS; HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, ALÉM DE ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL INCLUSO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.					

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A presente contratação é classificada como de natureza contínua, com fundamento no artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, representando uma



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA
DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade
e evitando a nossa dor

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 258/2021
RUBRICA

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 01

deliberação estratégica para atender a uma necessidade pública de caráter permanente, cuja interrupção comprometeria a missão institucional deste órgão.

O regime de vigência e suas eventuais prorrogações são regidos pelos artigos 106 e 107 da mesma Lei, estabelecendo um modelo de gestão contratual flexível, seguro e alinhado ao interesse público. Desta forma, o contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, submetendo-se o seu ciclo de vida (manutenção, governança, prerrogativas de extinção e prorrogações sucessivas) integralmente ao disposto nos referidos artigos, sempre respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos para a duração total do ajuste.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).



Governo Municipal

Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente
e construção da nossa cidade

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

RUBRICA

GOVERNAMENTO E GOVERNANÇA
PL N° 08

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Governo Municipal

Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro

Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000

CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELLO

RUBRICA

PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro

Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000

CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
*Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente*

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

SESSÃO DE LICITAÇÃO
255
DE SANEAMENTO E GOVERNANÇA
RUBRICA
FL Nº 100

ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

FL N° 303

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

FL Nº 309

de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; e
- III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.
- 8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.



GOVERNO MUNICIPAL
GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Nº 005/2020
RUBRICA

PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
Nº 105
A

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil e devidamente registrado no CRC, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando aplicável.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou instrumento equivalente que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA PROVA DE CONCEITO (PoC)

9.1. A Prova de Conceito (PoC) tem por finalidade comprovar, de forma objetiva e prática, que a solução ofertada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende integralmente às especificações técnicas mínimas, funcionalidades exigidas e requisitos operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. A PoC não se confunde com fase de habilitação, não possui caráter eliminatório prévio, nem substitui o critério de julgamento, destinando-se exclusivamente à verificação da exequibilidade técnica da solução ofertada.

9.3. A Prova de Conceito será realizada após o julgamento das propostas, observado o critério de menor preço, e antes da adjudicação do objeto.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIANO

DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA
RUBRICA
Nº 106

9.4. Somente o licitante provisoriamente vencedor será convocado para a realização da PoC.

9.5. O licitante convocado deverá realizar a PoC no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação formal pela Administração, em local, data e horário previamente definidos.

9.6. A PoC consistirá na demonstração prática e funcional da solução ofertada, em ambiente real ou simulado, contemplando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) Registro eletrônico de ponto por biometria facial, com identificação inequívoca do usuário;
- b) Cadastro e gerenciamento de usuários, unidades administrativas, jornadas e turnos;
- c) Funcionamento do terminal de registro facial, compatível com as especificações mínimas exigidas;
- d) Registro automático de data e hora, com sincronização centralizada;
- e) Mecanismos de auditoria e trilhas de logs, demonstrando rastreabilidade das operações;
- f) Geração e visualização de relatórios mínimos exigidos, inclusive frequência e horas trabalhadas;
- g) Demonstração da API pública auditável, evidenciando a possibilidade de consulta e extração de dados;
- h) Mecanismos de segurança da informação, incluindo controle de acesso por perfil.

9.7. Os equipamentos apresentados na PoC deverão atender integralmente às especificações mínimas previstas neste Termo de Referência, sendo admitidos equipamentos equivalentes desde que comprovado o atendimento aos requisitos técnicos.

9.8. A avaliação da Prova de Conceito será realizada com base em critérios objetivos, consistentes na verificação do atendimento ou não atendimento de cada funcionalidade e requisito técnico exigido.

9.9. Não será admitida avaliação subjetiva, comparativa ou baseada em critérios estéticos, de usabilidade subjetiva ou preferência pessoal.

9.10. A PoC será considerada aprovada quando demonstrado o atendimento integral aos requisitos avaliados.

9.11. A Prova de Conceito será acompanhada por comissão designada pela Administração, composta por servidores com conhecimento técnico compatível com o objeto.

9.12. A comissão registrará o resultado da avaliação em relatório circunstanciado, devidamente motivado.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA
DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
RUBRICA
Nº 107

9.13. A não aprovação na Prova de Conceito implicará a desclassificação do licitante, com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, que será submetido às mesmas condições de PoC.

9.14. A aprovação na PoC não gera direito adquirido à contratação, permanecendo condicionada ao atendimento das demais exigências legais e editalícias.

9.15. Todos os custos relacionados à realização da Prova de Conceito correrão exclusivamente por conta do licitante, não cabendo à Administração qualquer ônus financeiro.

9.16. A realização da PoC não gera vínculo contratual, nem obrigação de indenização em favor do licitante.

9.17. As funcionalidades, requisitos técnicos e condições demonstradas e aprovadas na Prova de Conceito passarão a integrar as obrigações contratuais, servindo como referência para a fiscalização da execução do contrato.

Tabela de Pré-Requisitos Funcionais – Prova de Conceito (PoC)

Nº	FUNCIONALIDADE / REQUISITO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO OBJETIVA DO REQUISITO	ATENDE	NÃO ATENDE
1	Registro de ponto por biometria facial	Realiza registro eletrônico de jornada por reconhecimento facial, com identificação inequívoca do usuário		
2	Autenticação segura	Utiliza autenticação biométrica facial como método principal de validação do registro		
3	Registro automático de data e hora	Registra automaticamente data e hora do ponto, sem possibilidade de edição pelo usuário final		
4	Cadastro de usuários	Permite cadastrar, editar, inativar e gerenciar usuários com dados funcionais completos		
5	Gestão de unidades administrativas	Permite cadastrar e gerenciar unidades administrativas vinculadas aos usuários		



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 263
RUBRICA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL N.º 108
J

Nº	FUNCIONALIDADE / REQUISITO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO OBJETIVA DO REQUISITO	ATENDE	RUBRICA NÃO ATENDE
6	Gestão de jornadas e turnos	Permite criação, edição e vinculação de jornadas, turnos e escalas aos usuários		
7	Registro inviolável	Garante que registros de ponto não possam ser alterados após sua gravação		
8	Ajuste de ponto com justificativa	Permite ajustes somente por perfil autorizado, com justificativa obrigatória e rastreabilidade		
9	Trilhas de auditoria	Mantém logs invioláveis de acessos, registros e alterações no sistema		
10	Relatórios de frequência	Gera relatórios de frequência individual e por unidade administrativa		
11	Relatórios de horas trabalhadas	Gera relatórios de horas trabalhadas, atrasos, faltas e horas extras		
12	Exportação de relatórios	Permite exportar relatórios em formatos digitais usuais (PDF e estruturados)		
13	Dashboard administrativo	Disponibiliza painel administrativo com indicadores de frequência e jornada		
14	API pública auditável	Disponibiliza API documentada para consulta e extração de dados de ponto		
15	Controle de acesso por perfil	Possui controle de permissões conforme perfil do usuário		
16	Segurança da informação	Utiliza criptografia de dados sensíveis e comunicação segura		
17	Conformidade com LGPD	Implementa medidas compatíveis com a legislação de proteção de dados pessoais		



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

MISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA
PLANILHA DE AVALIAÇÃO E GOVERNANÇA
FL N° 109

Nº	FUNCIONALIDADE / REQUISITO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO OBJETIVA DO REQUISITO	ATENDE	RUBRICA NÃO ATENDE
18	Funcionamento em equipamento compatível	Opera em tablet ou equipamento equivalente conforme especificações mínimas exigidas		
19	Especificação mínima de hardware	Equipamento com no mínimo 6 GB RAM, 128 GB ROM e processador Quad-Core ≥ 1,3 GHz		
20	Operação contínua do equipamento	Permite operação contínua e estável para registro de ponto		
21	Integração com plataforma central	Sincroniza automaticamente os registros com o sistema central		
22	Disponibilidade do sistema	Demonstra funcionamento compatível com níveis mínimos de disponibilidade		
23	Suporte técnico previsto	Demonstra existência de suporte técnico e manutenção durante a vigência contratual		
24	Substituição de equipamento	Comprova capacidade de substituição do equipamento em até 48 horas		

9.18. A Prova de Conceito será considerada APROVADA somente se TODOS os pré-requisitos funcionais forem marcados como "ATENDE".

9.19. A marcação de qualquer item como "NÃO ATENDE" implicará reprovação da Prova de Conceito e desclassificação do licitante, conforme previsto no Termo de Referência.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0301.04.122.0002.2.093 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904006 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; 1501.13.122.0019.2.090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1313.27.122.0002.2.037 -



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
RUBRICAS
FL. Nº 110

Manutencao das Atividades da Secretaria do Esporte e Lazer, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 2301.04.122.0035.2.075 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Planej. e Relacoes Institucionais, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1401.23.122.0002.2.096 - Gestão Administrativa da Secretaria de Turismo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904006 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; 2001.20.122.0002.2.068 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuaria e Prod. Sustent, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904006 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; 2501.04.122.0002.2.082 - Gerenciamento e Manutencao da Secretaria do Meio Ambiente, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904006 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; 2401.04.122.0002.2.077 - Gerenciamento e Manutencao da Secretaria Patrimonial e Transito, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 2201.04.122.0002.2.074 - Gerenciamento e Manutencao da Secretaria de Transporte e Frota, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904006 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; 0601.14.122.0002.2.095 - Implantação e Funcionamento da Secretaria DE POLÍTICAS DA MULHER, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904006 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; 0505.15.452.0002.2.002 - Manutencao da Sec. de Infraestrutura e Servicos Publicos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904006 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; 1212.23.122.0002.2.035 - Manutencao da Sec. de Turismo, Comercio e Empreendedorismo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904006 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; 0707.08.122.0002.2.006 - Gerenciamento e Manut. da Secretaria Municipal de Assistencia Social/FMAS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0808.10.122.0002.2.019 - Manutencao dos Servicos da Secretaria de Saude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0808.10.301.0025.2.023 - Gerenciamento e Manutencao da Atencao Basica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0808.10.305.0028.2.031 - Manutencao das Acoes da Vigilancia a Saude Epidemiologica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0808.10.301.0026.2.027 - Gerenciamento e Manutencao da Media e Alta Complexidade, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0808.10.301.0024.2.021 - Gerenciamento e Manutencao do Centro de Atencao Psicossocial - CAPS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0707.08.244.0031.2.009 - Gerenciamento e Manutencao do Conselho Tutelar, no(s) elemento(s) de despesa(s):



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Nº 266
RUBRICA

DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
RUBRICA

33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0708.08.241.0037.2.011 - Gerenciamento e Manutenção das Políticas de Proteção ao Idoso, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0708.08.244.0032.2.016 - Gerenciamento e Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social Básica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0708.08.244.0033.2.017 - Gestão dos Serviços do Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complex., no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1111.08.243.0038.2.033 - Manutenção dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

11.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha quanto à admissão ou não da participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, devidamente motivada, conforme dispõe o art. 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o entendimento firmado no Acórdão TCU nº 1.316/2010, que atribui à Administração tal prerrogativa, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio. A vedação justifica-se pelo fato de que o objeto a ser licitado não envolve elevada complexidade técnica, tampouco demanda parcelamento ou a conjugação de expertises distintas que justifiquem a união de esforços empresariais.

GUARACIABA DO NORTE/(CE), 17 de dezembro de 2025

Alana Maria Martins Oliveira
Alana Maria Martins Oliveira

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRÍCULA Nº 60419



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 267
RUBRICA

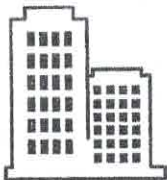
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL N° 67

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação pretendida, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades das Unidades Administrativas demandantes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20251204/0001-26

OBJETO PROPOSTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (SREP), EM PLATAFORMA DIGITAL, INCLUINDO SOLUÇÃO DE AUTENTICAÇÃO SEGURA PARA REGISTRO DE JORNADA, MÓDULOS ADMINISTRATIVOS, INFRAESTRUTURA LÓGICA NECESSÁRIA, API PÚBLICA AUDITÁVEL, MECANISMOS DE SEGURANÇA E CONFORMIDADE LEGAL, RELATÓRIOS OPERACIONAIS E AMBIENTE DE AUDITORIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MTP Nº 671/2021 E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE.



Unidade Gestora

Secretaria de Administração



Data

16/12/2025



Responsável(is) pela Elaboração Técnica do ETP

Comissão De Planejamento

Fernando Henrique Moraes Do Nascimento - Presidente

GUARACIABA DO NORTE/CE, DEZEMBRO DE 2025.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro

Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000

CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
*Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente*

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 68
RUBRICA

COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 68
RUBRICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso I: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

As Secretarias Municipais de Guaraciaba do Norte/CE vêm enfrentando desafios crescentes no controle da jornada de trabalho de seus servidores, especialmente em razão do ingresso de novos servidores públicos decorrente das recentes convocações realizadas com base em concurso público. A ampliação do quadro funcional intensificou a complexidade das rotinas administrativas e evidenciou as limitações dos métodos atualmente adotados, baseados em livros de ponto físicos e planilhas eletrônicas.

Embora tais instrumentos tenham sido suficientes em períodos anteriores, o aumento significativo do número de servidores tornou o controle manual da frequência inadequado frente às atuais demandas por eficiência, precisão e segurança na gestão pública. Esses métodos estão sujeitos a erros humanos, como registros incorretos, falhas de transcrição e inconsistências nos dados, além de dificultarem a verificação tempestiva de faltas, atrasos e horas extras. A necessidade de transpor manualmente as informações de frequência para os sistemas de folha de pagamento amplia o risco de divergências, retrabalho e pagamentos indevidos, com potenciais impactos negativos ao erário.

Além disso, o controle manual demanda elevado dispêndio de tempo e de recursos humanos para conferência, organização e validação das informações, reduzindo a eficiência dos setores administrativos e dificultando a adoção de práticas modernas de governança, controle interno e transparência. A ausência de mecanismos tecnológicos robustos também fragiliza a integridade dos registros, aumentando o risco de manipulação de dados e dificultando a realização de auditorias e o acompanhamento em tempo real da presença dos servidores.

Nesse contexto, torna-se necessária a modernização e automatização do controle de frequência dos servidores municipais, por meio da implementação de solução tecnológica adequada à nova realidade administrativa do Município. A adoção de um sistema moderno de controle de jornada permitirá registros mais confiáveis, maior segurança da informação e integração eficiente com a folha de pagamento, contribuindo para a redução de erros operacionais e para o fortalecimento dos controles administrativos.

A contratação pretendida atende diretamente ao interesse público, ao viabilizar uma gestão de pessoal mais eficiente, transparente e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e controle do gasto público. Ademais, possibilitará à Administração Municipal acompanhar de forma mais precisa e tempestiva a jornada de trabalho dos servidores, garantindo conformidade com as normas legais e trabalhistas e assegurando maior confiabilidade e transparência na gestão da frequência funcional, em consonância com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



II – ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Fundamento: art. 12, inciso VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício vigente não se encontra disponível para consulta e visualização, em razão da recente mudança de gestão administrativa, o que impossibilitou o acesso às informações consolidadas do referido instrumento de planejamento.

Ressalta-se, contudo, que a atual gestão encontra-se em fase de elaboração e alimentação do Plano de Contratações Anual do exercício subsequente, oportunidade em que será formalmente solicitada a inclusão da presente demanda, de modo a assegurar o adequado alinhamento entre o planejamento das contratações e as necessidades da Administração.

Destaca-se que a ausência de acesso ao PCA do exercício vigente não compromete a legalidade, a regularidade ou a viabilidade da presente contratação, uma vez que a demanda está devidamente justificada neste Estudo Técnico Preliminar, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a presente demanda possui natureza essencial e continuada, não sendo razoável postergar sua análise em razão de pendência formal do PCA.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procede-se à análise comparativa das alternativas consideradas viáveis para o atendimento da necessidade identificada, sem prejuízo da posterior escolha da solução mais adequada pela Administração. Este estudo busca evitar práticas antieconômicas, baseando-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.1 ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS:

Alternativa 1: Aquisição de Relógios de Ponto Eletrônicos com Biometria Digital (Impressão Digital)

Vantagens: A aquisição de relógio de ponto eletrônico com identificação biométrica por impressão digital constitui alternativa tradicional e amplamente adotada no âmbito da Administração Pública. Trata-se de tecnologia consolidada, com elevado grau de estabilidade operacional e histórico comprovado de utilização, o que reduz incertezas quanto ao seu funcionamento. Sob o aspecto patrimonial, a aquisição dos equipamentos permite à Administração Municipal a incorporação dos bens ao seu ativo permanente, garantindo maior controle sobre a disponibilidade dos dispositivos e autonomia quanto à sua utilização.



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



O registro biométrico individualizado contribui para maior confiabilidade dos apontamentos de jornada, reduzindo a ocorrência de marcações indevidas e erros decorrentes de registros manuais. Além disso, os equipamentos podem ser integrados a sistemas de gestão de frequência e folha de pagamento, permitindo automatização parcial dos processos e melhoria na consistência dos dados utilizados para fins remuneratórios.

Desvantagens: Apesar das vantagens, essa alternativa implica investimento inicial significativo para aquisição dos equipamentos, especialmente considerando a necessidade de instalação em múltiplas unidades administrativas. Soma-se a isso a responsabilidade contínua da Administração pela manutenção, suporte técnico, atualização de firmware e eventual substituição de dispositivos defeituosos ou obsoletos. A dependência de infraestrutura física local limita a flexibilidade operacional, sobretudo para servidores que desempenham atividades externas ou em regime de deslocamento. Ademais, a biometria por impressão digital pode apresentar limitações técnicas, como falhas de leitura decorrentes de condições físicas dos usuários ou desgaste do sensor, impactando a regularidade dos registros. Embora represente avanço em relação aos controles manuais, a aquisição de relógios biométricos não assegura, por si só, a adoção de um modelo integralmente digital e centralizado, podendo ainda demandar procedimentos complementares de conferência e consolidação das informações.

Alternativa 2: Relógio de Ponto Eletrônico por Cartão Magnético ou Proximidade (RFID)

Vantagens: A utilização de relógios de ponto baseados em cartões magnéticos ou de proximidade apresenta simplicidade operacional e facilidade de uso, com rápida adaptação por parte dos servidores. Os custos iniciais tendem a ser inferiores aos de soluções biométricas mais complexas, o que pode representar atrativo sob a ótica orçamentária em curto prazo. Essa alternativa também reduz problemas técnicos associados à leitura biométrica, garantindo maior fluidez no registro da jornada em ambientes com grande circulação de servidores.

Desvantagens: Do ponto de vista do controle administrativo e da governança, essa alternativa apresenta fragilidades relevantes, especialmente pela possibilidade de uso indevido do cartão por terceiros, o que compromete a fidedignidade dos registros. Tal vulnerabilidade aumenta o risco de inconsistências, questionamentos administrativos e falhas no controle interno. Adicionalmente, há necessidade de gestão física dos cartões, incluindo emissão, controle, substituição em casos de perda ou dano, o que gera custos indiretos e maior carga administrativa. Assim como na alternativa anterior, mantém-se a dependência de equipamentos físicos e infraestrutura local, com baixa aderência a um modelo de controle de jornada totalmente digital, seguro e auditável.

Alternativa 3: Locação de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto em Plataforma Digital.

Vantagens: A locação de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) em plataforma digital, com autenticação por biometria facial, configura alternativa alinhada às diretrizes modernas de transformação digital da Administração Pública. Essa solução possibilita a eliminação de controles físicos e impressões em papel, promovendo a digitalização integral do processo de registro e gestão da jornada de trabalho. A biometria facial oferece elevado



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e criando a nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e criando a nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2018
RUBRICA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FLNº 11

grau de segurança e confiabilidade, por se tratar de mecanismo de autenticação não transferível, reduzindo significativamente o risco de fraudes. A contratação por meio de locação permite acesso contínuo a atualizações tecnológicas, suporte técnico especializado e manutenção evolutiva do sistema, sem a necessidade de aquisição de licenças permanentes ou infraestrutura física própria. A solução contempla módulos administrativos, relatórios gerenciais, trilhas de auditoria, controle de perfis de acesso e mecanismos robustos de segurança da informação, além de possibilitar integração com sistemas de folha de pagamento e recursos humanos por meio de API pública auditável. Tais características favorecem a eficiência operacional, a rastreabilidade das informações e o fortalecimento dos controles internos.

Desvantagens: Por se tratar de solução tecnologicamente mais avançada, a locação de SREP exige planejamento adequado para implantação, parametrização e capacitação dos usuários. Há dependência de infraestrutura lógica mínima, como conectividade e dispositivos compatíveis, bem como da continuidade contratual para garantir o pleno funcionamento do sistema. Além disso, o modelo de locação implica custos recorrentes ao longo do período contratual, os quais devem ser analisados sob a perspectiva de custo total de propriedade e sustentabilidade orçamentária, especialmente em contratos de médio e longo prazo.

Alternativa 4: Solução Híbrida de Controle de Frequência

Vantagens: A solução híbrida combina tecnologias tradicionais e digitais, permitindo à Administração adaptar o método de registro de jornada às diferentes realidades operacionais das secretarias municipais. Essa abordagem pode facilitar a transição gradual para modelos mais modernos, reduzindo impactos imediatos na rotina administrativa e permitindo ajustes progressivos. A flexibilidade dessa alternativa possibilita o atendimento simultâneo de servidores com atividades internas e externas, conforme a natureza das funções desempenhadas.

Desvantagens: A coexistência de múltiplas tecnologias tende a aumentar a complexidade da gestão administrativa e dos controles internos, exigindo maior esforço de padronização, consolidação e auditoria dos dados. A diversidade de métodos de registro pode gerar assimetrias nas informações e dificultar o acompanhamento centralizado da frequência. Além disso, soluções híbridas podem resultar em custos operacionais mais elevados, em razão da necessidade de manter diferentes infraestruturas, contratos e processos de suporte, reduzindo a eficiência global e a aderência a um modelo plenamente digital e integrado.

2.2 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO

Após a análise técnica, operacional e administrativa das alternativas disponíveis para o controle de frequência dos servidores municipais, conclui-se que a solução de locação de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), em plataforma digital, mostra-se a mais adequada ao interesse público, considerando a realidade organizacional, territorial e administrativa do Município, bem como os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



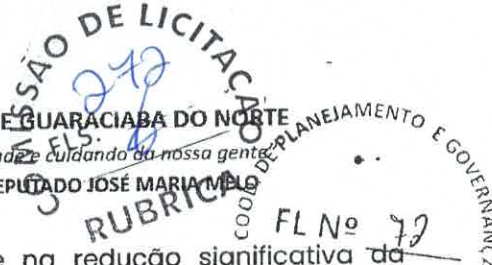
GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
"Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente"

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MENEZES



A principal vantagem estrutural da solução locada reside na redução significativa da necessidade de manutenção local e da gestão de ativos físicos por parte da Administração. Diferentemente do modelo baseado na aquisição de equipamentos, que impõe ao Município a responsabilidade direta pela instalação, manutenção corretiva e preventiva, reposição por obsolescência, controle patrimonial e logística de atendimento em múltiplas unidades, inclusive em áreas rurais, a locação transfere tais encargos ao fornecedor contratado, mediante obrigações claramente definidas em contrato.

Com a adoção do SREP em plataforma digital, o esforço administrativo deixa de se concentrar na gestão operacional de equipamentos e passa a ser direcionado para a fiscalização contratual e o acompanhamento dos níveis de serviço (Service Level Agreement – SLA). Esse deslocamento do foco de atuação é estrategicamente relevante, pois permite que a Administração atue de forma mais qualificada e alinhada às boas práticas de governança, priorizando o controle de resultados, a verificação da disponibilidade do sistema, a qualidade do suporte técnico, a segurança da informação e a conformidade com os requisitos legais e contratuais.

Além disso, a solução locada favorece a padronização dos registros de jornada, a centralização das informações em ambiente digital seguro e a redução do retrabalho administrativo decorrente de falhas locais, inconsistências de dados ou indisponibilidades pontuais de equipamentos físicos. A eliminação ou redução substancial de ativos físicos distribuídos em diversas unidades contribui para minimizar riscos operacionais, custos indiretos e a dependência de deslocamentos técnicos, otimizando o uso dos recursos humanos e materiais da Administração.

Outro aspecto relevante é que a locação possibilita atualização tecnológica contínua, manutenção evolutiva do sistema e adequação mais ágil a mudanças normativas ou operacionais, sem a necessidade de novos investimentos em aquisição de hardware ou licenças permanentes. Tal característica confere maior flexibilidade e sustentabilidade à solução, especialmente em um cenário de expansão do quadro de servidores e de crescente demanda por soluções digitais integradas à folha de pagamento e aos sistemas de gestão de pessoas.

Dessa forma, embora a solução de locação represente um modelo distinto de alocação de custos, sua adoção se justifica tecnicamente pela redução da carga administrativa interna, pela mitigação de riscos associados à gestão de ativos físicos, pela melhoria da governança contratual e pela maior aderência às diretrizes de modernização e transformação digital da Administração Pública. Conclui-se, portanto, que a locação do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto se apresenta como a alternativa mais eficiente e alinhada ao interesse público, atendendo de forma mais adequada às necessidades institucionais do Município e aos objetivos pretendidos com a contratação.

IV – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

Fundamento: art. 6º, XX e art. 18, § 1º, inciso IV. Deve conter descrição do objeto, quantidade e demais informações necessárias para discriminar a solução a ser contratada. Fazer referência a anexo com



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



FL Nº 93

memórias de cálculo e documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, se for o caso.

IV.1 ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO A SER CONTRATADO.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a definição do objeto no Estudo Técnico Preliminar deve apresentar especificação mínima suficiente para caracterizar a solução, sem adentrar o nível de detalhamento próprio do Termo de Referência. Nesse sentido, registra-se que "A descrição do objeto a ser contratado prevista no ETP não deve ser pormenorizada, pois essa é função do Termo de Referência. Contudo, deve conter especificação mínima contemplando as características principais do objeto, sobretudo aquelas que impactem significativamente o preço ou a escolha da solução." (BARBOSA, Jandeson da Costa. *Fase de Planejamento da Contratação com Apoio da Inteligência Artificial*. 3.ed. Natal: Virtú Edições, 2025).

Dessa forma, o objeto a ser contratado consiste no licenciamento, implantação e disponibilização de solução completa de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) em plataforma digital, com registro de jornada por autenticação segura obrigatoriamente baseada em reconhecimento facial, admitindo-se, como método adicional ou equivalente, biometria ou outro mecanismo de autenticação segura que assegure a identificação inequívoca do usuário.

A solução deverá compreender, de forma integrada e indissociável, plataforma digital para controle de jornada de trabalho, acessível em ambiente web, destinada ao registro eletrônico, armazenamento, processamento e gerenciamento das informações de frequência dos servidores públicos, com funcionamento contínuo durante toda a vigência contratual.

Deverão estar incluídos módulos administrativos completos, abrangendo, no mínimo, gestão de usuários, perfis de acesso, empresas ou unidades administrativas, cargos, jornadas, turnos, escalas, registros de ponto, tratamento de ocorrências, trilhas de auditoria, métricas operacionais, relatórios gerenciais e demais funcionalidades necessárias à gestão integral da frequência funcional, observadas as rotinas da Administração Pública.

A solução deverá disponibilizar API pública, auditável e obrigatória, com documentação técnica acessível, destinada à inspeção, integração com sistemas corporativos da Administração, especialmente folha de pagamento e gestão de pessoas, bem como à verificação da integridade, rastreabilidade e consistência dos dados registrados, assegurando interoperabilidade e transparência.

Deverão ser adotados mecanismos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, compatíveis com a legislação vigente, incluindo, de forma expressa, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), contemplando controle de acessos, criptografia, registro de logs, políticas de backup, integridade e confidencialidade das informações.

A solução deverá dispor de ambiente administrativo com painéis de controle (dashboard), possibilitando acompanhamento em tempo real dos registros de frequência, indicadores operacionais e estatísticos, bem como exportação de relatórios em formatos usuais, adequados à instrução de processos administrativos, fiscalização e auditoria.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
RUBRICA

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 74
RUBRICA

Deverão estar incluídos no objeto a hospedagem da solução, o suporte técnico contínuo, a manutenção corretiva e evolutiva, bem como atualizações periódicas do sistema durante toda a vigência contratual, assegurando a estabilidade, a disponibilidade e a atualização tecnológica da plataforma.

Integram, ainda, o objeto, de forma obrigatória, todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento da solução, inclusive aqueles destinados ao registro eletrônico de ponto por reconhecimento facial ou método equivalente, sem ônus adicional à Administração, garantindo a operacionalização do sistema em todas as unidades administrativas abrangidas pela contratação.

A especificação ora apresentada delimita as características essenciais do objeto, suficientes para orientar a escolha da solução mais adequada ao interesse público, ficando o detalhamento técnico-operacional, critérios de desempenho e condições de execução reservados ao respectivo Termo de Referência.

IV.2 ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A estimativa do quantitativo do objeto foi realizada com base em metodologia de dimensionamento por ponto de registro eletrônico de jornada, adotando-se como unidade de medida o ponto de registro por prédio/unidade administrativa, em compatibilidade com o modelo de locação do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) e com a natureza da solução a ser contratada.

Conforme levantamento administrativo oficial dos prédios públicos, foram identificadas 52 (cinquenta e duas) unidades administrativas, cada uma demandando 01 (um) ponto de registro eletrônico de jornada, totalizando 52 pontos de biometria facial. Considerando a vigência contratual estimada de 12 (doze) meses, o quantitativo global da contratação corresponde a 624 (seiscentos e vinte e quatro) unidades de serviço, resultantes da multiplicação de 52 pontos por 12 meses (52×12).

Optou-se, de forma justificada, por não vincular o quantitativo da contratação ao número de servidores, em razão da variabilidade do quadro funcional e da inexistência de dados consolidados por unidade administrativa, assegurando-se, com isso, maior previsibilidade orçamentária e estabilidade contratual.

A memória de cálculo detalhada e a justificativa pormenorizada do quantitativo encontram-se consignadas em Anexo específico ao presente Estudo Técnico Preliminar, ao qual se faz expressa remissão para fins de conferência e auditoria.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO	SERVIÇO	624

licenciamento, implantação e disponibilização de solução completa de sistema de registro



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSE MARIA MELO

MISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA

PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL N° 75
4

eletrônico de ponto digital facial, compreendendo uma plataforma digital para controle de jornada, com registro eletrônico por meio de autenticação segura (facial, biométrica ou método equivalente); contendo os seguintes módulos: módulos administrativos abrangendo gestão de usuários, empresas, turnos, cargos, registros, auditoria, métricas, relatórios e demais funcionalidades associadas; api pública auditável, com documentação acessível, para fins de inspeção, integração e verificação da integridade dos dados; mecanismos de segurança da informação e proteção de dados compatíveis com a legislação vigente, incluindo lgpd; ambiente administrativo com dashboard e exportação de relatórios; hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, além de atualizações periódicas durante a vigência contratual. incluso todos os equipamentos necessários.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso III – requisitos da contratação.

V.I – Lista de Requisitos da Contratação

a) Requisitos Gerais da Solução

1. A solução deverá operar em plataforma digital, acessível em ambiente web, com funcionamento contínuo durante toda a vigência contratual.
2. A solução deverá realizar o registro eletrônico da jornada de trabalho, contemplando entradas, saídas, intervalos e demais ocorrências funcionais.
3. A solução deverá manter histórico íntegro e rastreável dos registros, assegurando a identificação de data, hora, usuário e autor de eventuais alterações administrativas.

b) Requisitos Técnicos

4. A solução deverá admitir método biométrico ou equivalente como mecanismo complementar de autenticação segura.
5. A solução deverá conter módulos administrativos integrados, abrangendo, no mínimo, gestão de usuários, unidades administrativas, cargos, turnos, jornadas, registros de ponto, auditoria, métricas e relatórios.
6. A solução deverá permitir a parametrização de jornadas e turnos, conforme regras internas da Administração Pública.

c) Requisitos Operacionais e de Disponibilidade

7. A solução deverá operar de forma estável e contínua em todas as unidades administrativas atendidas.
8. A solução deverá permanecer plenamente operacional durante toda a vigência contratual, sem prejuízo às rotinas administrativas.

d) Requisitos de Gestão, Documentação e Regularidade

9. A solução deverá disponibilizar API pública, auditável e documentada, destinada à integração com sistemas corporativos da Administração.
10. A API deverá permitir acesso aos dados de registros, usuários, jornadas e logs de auditoria.
11. A documentação da API deverá permanecer acessível durante toda a vigência contratual.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA DA SILVA



12. A solução deverá permitir a exportação de relatórios e dados em formatos usuais e abertos, adequados à fiscalização e auditoria.
13. Os relatórios deverão atender às necessidades de conferência administrativa e instrução de processos.

e) Requisitos de Assistência e Suporte

14. A contratação deverá incluir suporte técnico contínuo, durante toda a vigência contratual.
15. A contratação deverá incluir manutenção corretiva e evolutiva, com atualizações periódicas da solução.

f) Requisitos de Segurança e Conformidade

16. A solução deverá atender integralmente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
17. A solução deverá adotar controle de acesso por perfil, mecanismos de autenticação segura e registro de logs.
18. Os dados deverão ser protegidos contra perda, alteração indevida e acesso não autorizado.
19. A solução deverá permitir a extração e disponibilização dos dados para fins de auditoria, fiscalização e encerramento contratual.

g) Requisitos Relativos a Equipamentos

20. A contratação deverá incluir todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento da solução nos pontos de registro.
21. Os equipamentos deverão ser compatíveis com a tecnologia de autenticação adotada.
22. Em caso de falha, defeito ou indisponibilidade de equipamento em uso, o fornecedor deverá realizar a substituição do equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional à Administração.
23. A substituição deverá assegurar a continuidade do registro de jornada na unidade afetada.

V.II Justificativa Técnica dos Requisitos

Os requisitos elencados foram definidos a partir da análise concreta das necessidades da Administração Pública Municipal, considerando a adoção do modelo de locação de solução tecnológica, a dispersão territorial das unidades administrativas e a relevância do controle de frequência para a regularidade da gestão de pessoas.

Os requisitos gerais da solução asseguram a centralização do controle de jornada em ambiente digital, eliminando controles manuais e garantindo uniformidade de procedimentos. A exigência de histórico rastreável é indispensável para a transparência administrativa e a responsabilização funcional.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 37
RUBRICA

Os requisitos técnicos garantem a adequação da solução às diversas realidades funcionais do Município, permitindo a configuração de jornadas diferenciadas e a identificação inequívoca dos usuários, reduzindo riscos de fraude e inconsistências nos registros.

Os requisitos operacionais e de disponibilidade decorrem da essencialidade do serviço, uma vez que a indisponibilidade do sistema compromete diretamente a apuração da frequência e a instrução da folha de pagamento.

Os requisitos de gestão, documentação e regularidade, especialmente a exigência de API pública e documentada, asseguram interoperabilidade, independência tecnológica, possibilidade de fiscalização e integração com sistemas internos, reduzindo riscos de dependência do fornecedor.

Os requisitos de assistência e suporte refletem a necessidade de continuidade do serviço público, garantindo resposta adequada a incidentes e evolução da solução ao longo do tempo.

Os requisitos de segurança e conformidade são indispensáveis em razão do tratamento de dados pessoais e biométricos, exigindo observância rigorosa à LGPD e a adoção de mecanismos de proteção da informação.

Por fim, os requisitos relativos a equipamentos, incluindo a substituição em até 48 horas, são necessários para assegurar a continuidade do registro de jornada em todas as unidades administrativas, sem transferência de encargos patrimoniais ou operacionais à Administração.

VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

A solução a ser contratada consiste na locação de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) em plataforma digital, com autenticação facial, concebida para atender de forma integrada e contínua às necessidades de controle de jornada da Administração Pública Municipal, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde a implantação até a desmobilização contratual.

A solução não se limita ao fornecimento de um sistema informatizado, mas compreende um conjunto indissociável de elementos técnicos, operacionais e administrativos, aqui denominados elementos acessórios satélites, os quais são essenciais para assegurar a efetividade da contratação, a mitigação de riscos e a plena integração da solução ao funcionamento cotidiano das unidades administrativas.

No ciclo inicial, a solução abrange o licenciamento da plataforma digital, a implantação assistida, a parametrização das regras de jornada, a disponibilização dos equipamentos necessários e a capacitação inicial dos usuários administrativos, assegurando que o sistema esteja plenamente aderente às normas internas e às rotinas funcionais do órgão desde o



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
*Recuperando a nossa dignidade
e cultivando a nossa gente*

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cultivando a nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MENEZES



início da vigência contratual. Esses elementos mitigam riscos de implantação inadequada, resistência dos usuários e utilização parcial da solução.

RUBRICA

Durante a fase de operação contínua, integram a solução como um todo a hospedagem do sistema em ambiente tecnológico adequado, o suporte técnico permanente, a manutenção corretiva e evolutiva, bem como as atualizações periódicas da plataforma, garantindo estabilidade, disponibilidade e atualização tecnológica ao longo da vigência contratual. Tais elementos reduzem riscos de indisponibilidade, obsolescência tecnológica e dependência excessiva de intervenções internas da Administração.

A solução contempla, ainda, mecanismos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, compatíveis com a legislação vigente, incluindo controle de acessos, registros de logs, trilhas de auditoria e políticas de integridade da informação. Esses componentes acessórios são fundamentais para mitigar riscos relacionados à violação de dados, à responsabilização administrativa e ao descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Outro elemento acessório relevante é a disponibilização de API pública, auditável e documentada, que permite a integração da solução com sistemas corporativos da Administração, como folha de pagamento, recursos humanos e controle interno. Essa integração reduz riscos de retrabalho, inconsistências de dados e dependência tecnológica do fornecedor, além de facilitar a fiscalização e a verificação da integridade das informações registradas.

No que se refere à infraestrutura física, a solução inclui todos os equipamentos necessários ao registro eletrônico de jornada, bem como a substituição tempestiva dos equipamentos em uso em caso de falhas, assegurando a continuidade do serviço. Esse elemento acessório transfere ao fornecedor a responsabilidade pela gestão dos ativos, mitigando riscos logísticos e operacionais decorrentes da dispersão territorial das unidades administrativas.

Ao longo de todo o ciclo de vida, a solução prevê a gestão contratual orientada por níveis de serviço (SLA), permitindo que o esforço da Administração se concentre na fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas, e não na gestão operacional do sistema ou dos equipamentos. Tal abordagem contribui para a racionalização dos recursos humanos e para o fortalecimento da governança contratual.

Por fim, a solução contempla, na fase de encerramento contratual, a disponibilização integral dos dados à Administração, em formato que permita sua utilização, preservação ou migração para outra solução, assegurando a continuidade administrativa e a preservação da memória institucional. Esse elemento acessório mitiga riscos de aprisionamento tecnológico e de perda de informações estratégicas ao término do contrato.

Dessa forma, a solução como um todo incorpora, de maneira integrada, elementos técnicos, operacionais, administrativos e de governança, que extrapolam o simples fornecimento de software ou equipamentos, configurando um arranjo completo e adequado à realidade da



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE
GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

MISSÃO DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

FL N° 29

RUBRICA

Administração Pública, capaz de reduzir riscos, assegurar continuidade do serviço e promover a efetiva modernização do controle de jornada dos servidores municipais.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso XI – contratações correlatas e/ou interdependentes.

VII.1 Lista de Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a adequada implantação e operação da solução de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), foram identificadas as seguintes contratações correlatas e/ou interdependentes, que mantêm relação direta ou indireta com o objeto principal:

a) Sistema de Gestão da Folha de Pagamento:

– Contrato de locação de sistema de gestão da folha de pagamento nº 202505090013.

b) Serviços de Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação (LGPD):

– Contratações já realizadas, contempladas nos Contratos nº 202507070001, 202507070002 e 202507070003.

VII.2 Justificativa Técnica das Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A existência e a manutenção das contratações correlatas e/ou interdependentes acima indicadas são relevantes para assegurar a plena integração da solução de controle de frequência à rotina administrativa do Município, bem como para mitigar riscos operacionais, jurídicos e tecnológicos associados à execução do objeto principal.

A contratação referente ao Sistema de Gestão da Folha de Pagamento, formalizada por meio do Contrato nº 202505090013, é considerada imprescindível para a adequada utilização da solução de ponto eletrônico. Os registros de jornada constituem insumo direto para a apuração de horas trabalhadas, faltas, atrasos, adicionais, descontos e demais reflexos financeiros. A inexistência ou descontinuidade desse sistema comprometeria a finalidade prática do controle de frequência, acarretando aumento de retrabalho manual, maior probabilidade de inconsistências remuneratórias e risco de prejuízos financeiros e jurídicos à Administração.

As contratações relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação, já formalizadas nos Contratos nº 202507070001, 202507070002 e 202507070003, possuem caráter estrategicamente necessário, considerando que a solução de SREP envolve o tratamento de dados pessoais sensíveis, inclusive dados biométricos. A ausência desses serviços ampliaria significativamente o risco de descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com potenciais impactos legais, administrativos e reputacionais para o Município.

Dessa forma, conclui-se que as contratações correlatas identificadas exercem papel relevante na mitigação de riscos, na integração sistêmica e na efetividade do objeto principal, sendo algumas imprescindíveis à operacionalização do controle de frequência e outras necessárias para assegurar conformidade normativa, segurança da informação e adequada governança digital.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
GUARACIABA DO NORTE

Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
RUBRICA
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 80

VIII – PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

RUBRICA

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

VIII.1 – LISTA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Com vistas à adequada implantação e execução da contratação, a Administração deverá adotar, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências:

a) **Designação e capacitação de servidores para a gestão e fiscalização contratual**, especialmente daqueles responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo do contrato de locação do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto.

b) **Revisão e adequação dos normativos internos que disciplinam a jornada de trabalho**, incluindo portarias, instruções normativas ou regulamentos administrativos, de modo a compatibilizá-los com a utilização do sistema eletrônico de registro de ponto.

VIII.2 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS PROVIDÊNCIAS

A designação formal e a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato constituem providência imprescindível para a adequada execução da contratação. A solução a ser contratada envolve tecnologia da informação, gestão de dados sensíveis e acompanhamento de níveis de serviço, exigindo conhecimento específico para verificação do cumprimento das obrigações contratuais, análise de relatórios, acompanhamento da estabilidade do sistema e atuação tempestiva diante de eventuais falhas. A ausência de capacitação adequada poderá resultar em fiscalização ineficiente, dificuldades na identificação de descumprimentos contratuais e fragilidade na governança da contratação, com prejuízos diretos à continuidade do serviço e ao interesse público.

A revisão e adequação dos normativos internos relativos à jornada de trabalho também se revela necessária, considerando que a implantação do registro eletrônico de ponto altera substancialmente a forma de controle da frequência funcional. Normativos elaborados sob a lógica de controles manuais ou sem previsão de registros digitais podem gerar conflitos interpretativos, insegurança jurídica quanto à validade dos registros eletrônicos e questionamentos administrativos ou judiciais. A inexistência dessa providência tende a provocar inconsistências procedimentais, retrabalho administrativo e fragilização da utilização do sistema como instrumento oficial de controle de jornada.

Dessa forma, as providências elencadas configuram medidas essenciais de planejamento e mitigação de riscos, assegurando que a contratação se integre de forma coerente à realidade administrativa do órgão e que a execução contratual ocorra de maneira eficiente, regular e alinhada às normas internas e à legislação vigente.

IX – SUSTENTABILIDADE



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



Fundamento: art. 18, § 1º, inciso XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

A presente contratação foi analisada sob a ótica da sustentabilidade socioambiental, considerando os possíveis impactos ambientais decorrentes de sua execução e as medidas mitigadoras cabíveis, bem como os ganhos relevantes que poderão ser alcançados com a adoção da solução proposta.

I - IMPACTOS AMBIENTAIS RELEVANTES E MEDIDAS MITIGADORAS

No que se refere ao consumo de energia elétrica, verifica-se que a operação contínua dos equipamentos de registro eletrônico de ponto e da infraestrutura tecnológica associada poderá acarretar consumo adicional de energia nas unidades administrativas. Como medida mitigadora, a contratação deverá contemplar equipamentos tecnologicamente atualizados e de baixo consumo energético, compatíveis com padrões de eficiência atualmente praticados no mercado, bem como soluções que adotem mecanismos de otimização do uso de energia, contribuindo para a redução do impacto ambiental ao longo do ciclo de vida do objeto.

Outro impacto identificado diz respeito à mobilidade e aos deslocamentos necessários para manutenção e suporte técnico, os quais podem gerar emissões indiretas associadas ao transporte. Para mitigação desse impacto, a solução contratada deverá priorizar gestão remota, suporte técnico à distância e mecanismos de monitoramento centralizado, reduzindo a necessidade de deslocamentos frequentes. Adicionalmente, a exigência de substituição de equipamentos defeituosos em prazo definido contribui para evitar múltiplas intervenções presenciais, racionalizando a logística de atendimento.

II – GANHOS RELEVANTES COM A PRESENTE CONTRATAÇÃO EM TERMOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A contratação do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto proporciona ganhos relevantes de sustentabilidade, especialmente no que se refere à digitalização dos processos administrativos. A substituição de livros de ponto, planilhas físicas e controles manuais por registros integralmente digitais reduz significativamente o consumo de papel, tinta e outros insumos, além de diminuir a necessidade de armazenamento físico de documentos, contribuindo para a racionalização do uso de recursos naturais.

Adicionalmente, a solução promove a redução de resíduos ao longo do ciclo de vida dos ativos, uma vez que o modelo de locação transfere ao fornecedor a responsabilidade pela gestão, manutenção e destinação adequada dos equipamentos. Esse arranjo incentiva o reaproveitamento, a manutenção adequada e a substituição apenas quando tecnicamente necessária, evitando descartes prematuros e promovendo práticas mais sustentáveis na gestão dos recursos tecnológicos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta impactos ambientais controláveis e mitigáveis, ao mesmo tempo em que gera benefícios concretos em termos de sustentabilidade socioambiental, alinhando-se às diretrizes de modernização administrativa, uso racional de recursos e responsabilidade ambiental no âmbito da Administração Pública.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 82

RUBRICA
COMPROVANTE DE LICITACAO

X – RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A presente contratação visa alcançar resultados concretos e mensuráveis em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, contribuindo para o aprimoramento da gestão administrativa e para o uso mais eficiente dos recursos públicos.

No que se refere à economicidade, espera-se a redução de custos administrativos indiretos, decorrente da eliminação de controles manuais e da diminuição do tempo despendido por servidores em atividades de conferência, consolidação e lançamento de dados de frequência. A automatização do registro de jornada tende a mitigar erros operacionais com impacto financeiro, reduzindo ocorrências de pagamentos indevidos de horas extras, adicionais ou descontos incorretos, bem como a necessidade de correções posteriores na folha de pagamento. Ademais, a adoção de modelo de locação proporciona maior previsibilidade e estabilidade de custos, facilitando o planejamento orçamentário e evitando gastos extraordinários com manutenção, reposição de equipamentos ou aquisição de licenças isoladas.

Ainda sob a ótica da economicidade, a contratação contribui para a redução de gastos com retrabalho administrativo, ao minimizar inconsistências nos registros de jornada e diminuir a necessidade de reprocessamento de informações. Soma-se a isso a racionalização da gestão de ativos, uma vez que a Administração deixa de assumir encargos relacionados à aquisição, controle patrimonial, manutenção e descarte de equipamentos, transferindo essas responsabilidades ao fornecedor contratado.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução possibilita a liberação de servidores atualmente alocados em tarefas operacionais repetitivas, permitindo seu redirecionamento para atividades de maior valor agregado, como planejamento, análise, supervisão e apoio às políticas públicas. A padronização dos procedimentos de controle de frequência entre as diversas unidades administrativas reduz a dependência de práticas individuais e promove maior uniformidade na gestão, ao mesmo tempo em que o acesso a informações consolidadas e confiáveis favorece o aprimoramento da gestão do tempo de trabalho, subsidiando decisões gerenciais mais eficientes.

No tocante ao uso dos recursos materiais, a centralização do controle de jornada em uma única solução tecnológica elimina a dispersão de instrumentos e controles paralelos, reduzindo redundâncias e demandas logísticas internas. A diminuição da circulação de documentos físicos e de procedimentos descentralizados contribui para maior organização administrativa e eficiência operacional.

Por fim, em relação ao melhor aproveitamento dos recursos financeiros, a contratação amplia o controle e a rastreabilidade da despesa de pessoal, fornecendo dados confiáveis para acompanhamento, análise e tomada de decisões preventivas. Registros precisos e auditáveis tendem a reduzir riscos de passivos administrativos e judiciais relacionados à



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

ISSÃO DE LICITAÇÃO
283
RUBRICA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 83

jornada de trabalho e aos reflexos remuneratórios, contribuindo para a proteção do erário. Em conjunto, esses fatores promovem o aumento da eficiência do gasto público, assegurando que os recursos financeiros disponíveis sejam aplicados de forma mais racional, transparente e orientada a resultados.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a presente contratação alinham-se aos princípios da eficiência, economicidade e boa governança, reforçando o compromisso da Administração Pública com a gestão responsável e eficaz dos recursos públicos.

XI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de pesquisa de mercado formalmente solicitada ao Setor de Compras, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de planejamento das contratações públicas.

Para esse fim, o Setor de Compras realizou levantamento de preços junto ao mercado fornecedor, contemplando fontes idôneas e compatíveis com o objeto, cujos resultados foram devidamente anexados ao processo administrativo. A pesquisa de preços incluiu, de forma detalhada e transparente, as seguintes informações essenciais para a formação do preço estimado:

- identificação das fontes pesquisadas;
- descrição dos itens cotados;
- quantidades estimadas;
- valores unitários obtidos por fonte;
- cálculo da média de preços por item, utilizada como referência para a estimativa, foi adotada por ser compatível com o art. 23.

Os valores médios apurados para cada item encontram-se consolidados na tabela apresentada a seguir, a qual reflete os preços praticados no mercado no momento da pesquisa e demonstra aderência às especificações técnicas do objeto a ser contratado. A metodologia adotada buscou assegurar fidedignidade, razoabilidade e compatibilidade dos preços estimados, mitigando riscos de sobrepreço ou inexequibilidade.

Dessa forma, o valor estimado da contratação resulta da soma dos valores médios de cada item, conforme demonstrado na tabela abaixo, representando parâmetro adequado para o planejamento da contratação, observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR UNIT. REF.	VLR TOTAL ESTIMADO
1	LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO	SERVIÇO	624,0	R\$ 845,68	R\$ 527.704,32



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

ASSAÇÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA

COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 84

COMPLETA DE SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO					RUBRICA
---	--	--	--	--	---------

O preço estimado para a contratação é de **R\$ 527.704,32 (Quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

Esse valor, resultado de uma pesquisa de mercado ampla e criteriosa, reflete uma estimativa alinhada com as práticas atuais do setor e assegura que o processo licitatório seja fundamentado em valores justos e realistas.

Certifica-se, assim, que o preço estimado atende aos requisitos de vantajosidade e economicidade exigidos pela Administração, promovendo uma contratação pública eficiente e em conformidade com o interesse público.

XII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação. Apontar o número de Termos de Referência a serem criados e tipo de adjudicação.

A análise do parcelamento do objeto foi realizada à luz do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a viabilidade técnica, a economicidade, a competitividade e a adequada execução contratual. Com base nessa análise, conclui-se que a melhor solução para o caso concreto é a **não fragmentação do objeto**, nos termos a seguir justificados.

Parcelamento formal – número de processos de contratação

Quanto ao parcelamento formal relacionado ao número de processos de contratação, conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização de **um único processo de contratação**. Tal decisão decorre do fato de que o objeto se limita à locação de sistema integrado de registro eletrônico de ponto, sendo todos os demais elementos envolvidos como fornecimento de equipamentos, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e atualizações periódicas elementos acessórios indissociáveis da solução principal. O fracionamento do objeto em múltiplos processos não geraria ganhos de competitividade ou economicidade, podendo, ao contrário, aumentar a complexidade administrativa, elevar riscos de incompatibilidade técnica e dificultar a gestão e a responsabilização contratual.

Parcelamento formal – forma de adjudicação

No que se refere à forma de adjudicação, entende-se como mais adequada a **adjudicação por item**, considerando que há **apenas um item a ser contratado**, correspondente à solução integral de locação do sistema. Essa forma de adjudicação preserva a clareza do objeto, facilita a fiscalização da execução contratual e evita subdivisões artificiais que poderiam comprometer a coerência técnica da solução pretendida, sem qualquer benefício prático à Administração.

Parcelamento material – subcontratação



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARTA MELO

MISSÃO DE LICITAÇÃO
285
RUBRICA

COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL N° 85
RUBRICA

Quanto ao parcelamento material mediante subcontratação, esta **não deverá ser autorizada**. O objeto da contratação não possui parcelas técnicas especializadas autônomas que demandem execução por empresas de outros ramos de atividade, sendo a solução concebida como um conjunto integrado de funcionalidades, serviços e equipamentos sob responsabilidade única do contratado. A admissão de subcontratação poderia fragilizar a gestão do contrato, dificultar a apuração de responsabilidades e comprometer a continuidade, a qualidade e a segurança da solução ofertada.

Parcelamento material – participação de empresas em consórcio

De igual modo, a **participação de empresas em consórcio não se mostra adequada**, razão pela qual não deverá ser admitida. A natureza do objeto não exige a conjugação de capacidades técnicas especializadas de empresas de ramos distintos, sendo plenamente executável por empresas que atuam regularmente no mercado de soluções de controle eletrônico de ponto. A permissão de consórcios, nesse contexto, não agregaria ganhos relevantes de competitividade ou eficiência, podendo aumentar a complexidade da gestão contratual e da responsabilização, em prejuízo do interesse público.

XIII – FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Licitação; Dispensa; Inexigibilidade. Com justificativas.

Considerando a natureza do objeto, consistente na **locação de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto em plataforma digital**, com especificações objetivas e amplamente disponíveis no mercado, conclui-se que a **modalidade de pregão eletrônico** é a forma de seleção do fornecedor mais adequada à presente contratação.

A solução pretendida possui **padrões tecnológicos consolidados**, requisitos técnicos claramente definidos e passíveis de verificação objetiva, não demandando avaliação subjetiva de desempenho intelectual ou criativo. Nessas condições, o critério de julgamento baseado no **menor preço**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e os requisitos mínimos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, mostra-se suficiente para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção do **pregão eletrônico** favorece a ampliação da competitividade, ao permitir a participação de fornecedores sediados em diferentes localidades, reduzindo barreiras geográficas e estimulando a obtenção de propostas mais vantajosas. Ademais, essa modalidade contribui para maior transparência, celeridade e eficiência do procedimento licitatório, alinhando-se às diretrizes de modernização das contratações públicas e ao uso preferencial de meios eletrônicos.

Ressalte-se, ainda, que o pregão eletrônico é compatível com o objeto da contratação, na medida em que permite a verificação objetiva do atendimento aos requisitos técnicos exigidos, inclusive mediante a previsão de Prova de Conceito, quando cabível, como etapa posterior ao julgamento das propostas e anterior à adjudicação.

Dessa forma, a escolha do **pregão eletrônico** como forma de seleção do fornecedor atende aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, isonomia e julgamento objetivo,



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 286
RUBRICA

COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 86

previstos na Lei nº 14.133/2021, revelando-se a opção mais adequada para a contratação pretendida. RUBRICA

XIV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

À luz das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é **tecnicamente viável, juridicamente adequada e administrativamente necessária** para o atendimento da necessidade a que se destina.

Restou demonstrado que a solução proposta — consistente na **locação de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto em plataforma digital**, com autenticação segura e funcionalidades integradas — é compatível com a realidade organizacional do órgão, atende às demandas operacionais identificadas e apresenta aderência às boas práticas de gestão pública. A análise das alternativas evidenciou que a solução escolhida é capaz de promover maior eficiência administrativa, confiabilidade dos registros de jornada e integração com os sistemas existentes, ao mesmo tempo em que reduz riscos operacionais e administrativos associados aos métodos atualmente utilizados.

Verificou-se, ainda, que a contratação está adequadamente dimensionada, com quantitativo definido de forma objetiva e justificável, e que os requisitos técnicos estabelecidos são proporcionais, razoáveis e suficientes para assegurar o pleno funcionamento da solução, sem impor restrições indevidas à competitividade. As análises relativas ao parcelamento do objeto, à forma de seleção do fornecedor e às contratações correlatas e providências administrativas demonstraram coerência com a natureza do objeto e com os princípios que regem as contratações públicas.

Os impactos socioambientais identificados mostram-se controláveis e mitigáveis, enquanto os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros reforçam a adequação da contratação sob a ótica do interesse público. Ademais, os elementos acessórios satélites analisados evidenciam que a solução está integrada ao ciclo de vida do objeto e ao cotidiano administrativo do órgão, com medidas suficientes de mitigação de riscos.

Dessa forma, considerando a necessidade devidamente caracterizada, a solução tecnicamente adequada, a estimativa de custos e quantitativos compatível com a realidade institucional e a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, **opina-se pela viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo para a fase subsequente, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à realização do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Guaraciaba do Norte/CE, 16 de dezembro de 2025


FERNANDO HENRIQUE MORAIS DO NASCIMENTO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Matrícula nº 60600



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

1. Objeto do Anexo

O presente anexo tem por finalidade demonstrar, de forma pormenorizada, objetiva e documentalmente fundamentada, a memória de cálculo e a justificativa técnica que conduziram à definição do quantitativo estimado de 624 (seiscentos e vinte e quatro) unidades de serviço para a contratação do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), no âmbito do Estudo Técnico Preliminar.

2. Metodologia de Dimensionamento Adotada

A estimativa do quantitativo foi elaborada com base na metodologia de dimensionamento por ponto de registro, adotando-se como unidade de medida o ponto de registro eletrônico de jornada por prédio/unidade administrativa, em compatibilidade com:

- o modelo de contratação por locação da solução;
- a inexistência de dados consolidados e estáveis quanto ao número de servidores por unidade;
- a variabilidade do quadro funcional ao longo do tempo;
- a necessidade de previsibilidade orçamentária e estabilidade contratual.

Dessa forma, o quantitativo da contratação não foi vinculado ao número de servidores, mas sim à quantidade de pontos físicos de registro necessários ao funcionamento regular das unidades administrativas, conforme levantamento oficial existente no processo.

3. Base Documental Utilizada

A base de cálculo adotada decorre de levantamento administrativo formal, contendo a relação nominal dos prédios públicos, com indicação da quantidade de pontos de registro por unidade, abrangendo secretarias, unidades administrativas descentralizadas e equipamentos públicos localizados em áreas urbanas e rurais do Município.

Conforme referido levantamento, foram identificadas 52 (cinquenta e duas) unidades administrativas, cada uma demandando 01 (um) ponto de registro eletrônico de jornada, totalizando 52 pontos de biometria facial.

4. Memória de Cálculo do Quantitativo

A memória de cálculo do quantitativo foi estruturada da seguinte forma:

- **Quantidade de pontos de registro identificados:** 52
- **Vigência contratual estimada:** 12 (doze) meses

Aplicando-se a metodologia de dimensionamento por ponto/mês, tem-se: **52 pontos de registro × 12 meses = 624 unidades de serviço**

Assim, o quantitativo estimado da contratação corresponde a 624 (seiscentos e vinte e quatro) serviços, representando a prestação contínua do serviço de locação do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto em cada ponto identificado, durante todo o período de vigência contratual.

5. Justificativa Técnica do Quantitativo



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
*Recuperando a nossa dignidade
e mudando do nosso jeito*

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e mudando do nosso jeito"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

MISSÃO DE LICITAÇÃO
288
RUBRICA

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL N° 88

O quantitativo de 624 unidades revela-se tecnicamente adequado e suficiente para atender à demanda institucional, pelos seguintes fundamentos:

RUBRICA

a) **Aderência à realidade física da Administração:** O quantitativo reflete diretamente a quantidade de unidades administrativas existentes, evitando estimativas abstratas ou projeções baseadas em variáveis instáveis.

b) **Compatibilidade com o modelo de locação:** No regime de locação, a obrigação do fornecedor consiste na disponibilização contínua da solução em cada ponto de registro, sendo o critério ponto/mês o mais adequado para mensuração do serviço.

c) **Previsibilidade orçamentária e contratual:** A utilização do ponto como unidade de medida reduz a necessidade de ajustes contratuais decorrentes de variações no quadro de pessoal, assegurando maior estabilidade durante a execução contratual.

d) **Objetividade e verificabilidade:** O quantitativo é mensurável, auditável e lastreado em documento administrativo formal, permitindo fácil fiscalização pela Administração e pelos órgãos de controle.

e) **Suficiência operacional:** O quantitativo estimado garante cobertura integral de todas as unidades administrativas identificadas, assegurando a continuidade do registro eletrônico de jornada ao longo de toda a vigência contratual.

Conclusão

Diante da metodologia adotada, da base documental utilizada e da memória de cálculo apresentada, conclui-se que o quantitativo de 624 unidades encontra-se corretamente dimensionado, sendo suficiente, adequado e proporcional à necessidade da Administração Pública, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0289/2019
RUBRICA

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 89
RUBRICA

ANEXO II - RELAÇÃO NOMINAL DOS PRÉDIOS PÚBLICOS COM QUANTITATIVO DE PONTOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
SEQ	PRÉDIO	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE PONTO
1	SEDE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Rua Maria Osmar Tavares dos Santos, Nº 55, Centro.	01

SECRETARIA DE CULTURA			
SEQ	PRÉDIO	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE PONTO
1	SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA	Rua Vereador Antônio Furtado Filho, nº 33, em cima da loja Dalva Modas, Centro.	01

SECRETARIA DE ESPORTE			
SEQ	PRÉDIO	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE PONTO
1	SEDE DA SECRETARIA DE ESPORTE	Rua Emília Botelho, nº 64, Centro.	01

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS			
SEQ	PRÉDIO	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE PONTO
1	SEDE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	Rua Vereador Antônio Furtado Filho, nº 33, Centro.	01

SECRETARIA DE TURISMO			
SEQ	PRÉDIO	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE PONTO
1	SEDE DA SECRETARIA DE TURISMO	Rua Padre Bernardino Memória, nº 117, Centro.	01

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
SEQ	PRÉDIO	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE PONTO
1	SEDE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	Avenida Nossa Senhora dos Prazeres, nº 548, Centro.	01
2	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO PAA/CDS E PAA-LEITE	Rua Prefeito Valdemiro Ferreira Gomes, nº 430, Bairro: Belo Horizonte.	01

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
SEQ	PRÉDIO	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE PONTO
1	SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Avenida Monsenhor Furtado, nº 64, Centro.	01

SECRETARIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRÂNSITO			
SEQ	PRÉDIO	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE PONTO
1	SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRÂNSITO	Rodovia Deputado José Maria Melo, nº 42, Bairro: Jardins.	01

SECRETARIA DE TRANSPORTE E FROTA			
SEQ	PRÉDIO	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE PONTO



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2015
RUBRICA

FL Nº 50

RUBRICA

1	SEDE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E FROTA	Rua Monsenhor Furtado, nº 55, Centro.	01
2	GARAGEM MUNICIPAL	Rua Santa Luzia, Bairro do Estádio.	01

SECRETARIA DE POLÍTICAS DA MULHER

SEQ	PRÉDIO	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE PONTO
1	SEDE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DA MULHER	Rua Maria Osmar Tavares dos Santos, Nº 55, Centro.	01

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SEQ	PRÉDIO	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE PONTO
1	SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	RUA VEREADOR ANTONIO FURTADO FILHO, Nº 33 - CENTRO	01

SECRETARIA DE COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO

SEQ	PRÉDIO	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE PONTO
1	SEDE DA SECRETARIA DE COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO	Rua Monsenhor Furtado, nº s/n, Centro.	01

SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL

SEQ	PRÉDIO	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE PONTO
1	SEDE DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Rua Amorim Zinet, nº 191, Centro.	01
2	CONSELHO TUTELAR	Rua Francisco de Sousa Baltazar, Centro.	01

SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1	CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA VÁRZEA DOS ESPINHOS	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Distrito da Várzea dos Espinhos, Zona Rural.	01
2	CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEDE	Rua Tancredo de Sousa Carvalho, nº 11, Centro.	01
3	CENTRO DO IDOSO	Avenida 12 de Maio, Centro.	01
4	CREAS-CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEDE	Rua Amorim Zinet, nº 137, Centro.	01

SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE (ABRIGO)	Avenida Nossa Senhora dos Prazeres, nº 540, Centro.	01
---	---	---	----

SECRETARIA DE SAÚDE

SEQ	PRÉDIO	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE PONTO
1	SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE	Rua Monsenhor Furtado, nº 232, Centro.	01
2	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ	Rua Capitão Ferreira, 1466, Bairro: Santa Luzia	01
3	SAD-SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR	Rua Capitão Ferreira, 191, Centro.	01
4	CAF-CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	Avenida 12 de Maio, Centro.	01
5	ALMOXARIFADO DA SAÚDE	Rua Maria Osmar Tavares dos Santos, nº 10, Centro	01



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

RUBRICA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL N° 91

6	CASA ACOLHER	Rua Tenente Luiz Marques, nº 345, Centro.	01	↓
7	CEO-CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS MUNICIPAL	Rua Monsenhor Furtado, S/n, Centro.	01	RUBRICA
8	CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO	Rua Monsenhor Furtado, nº 64, Centro.	01	
9	CEM-CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	Rua Francisco Bezerra, nº 411, Centro.	01	
10	CAPS-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Rua Prefeito Valdemiro Ferreira Gomes, nº 412, Centro.	01	
11	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Rua Prefeito Valdomiro Ferreira Gomes, S/n, Centro.	01	
12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CENTRO	Avenida 12 de Maio, S/n, Centro.	01	
13	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRO DE NUTRIÇÃO	Rua Francisco de Sousa Baltazar, S/n, Bairro: Santa Luzia.	01	
14	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LAGOINHA	Rua SDO, S/n, Bairro: Lagoinha.	01	
15	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LAGOA DOS MENDONÇAS	Sítio Lagoa dos Mendonças, Zona Rural.	01	
16	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO FELIX	Sítio Cruz das Almas, Zona Rural.	01	
17	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÍTIO CAMPESTRE	Sítio Campestre, Zona Rural.	01	
18	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÍTIO SANTO ANTÔNIO	Sítio Santo Antônio, Zona Rural.	01	
19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÍTIO ESTIVAS	Sítio Estivas, Zona Rural.	01	
20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SUSSUANHA	Distrito de Sussuanha, Zona Rural.	01	
21	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MORRINHOS NOVOS	Distrito de Morrinhos Novos, Zona Rural.	01	
22	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÍTIO LIMOEIRO DOS POMPEUS	Sítio Limoneiro dos Pompeus, Zona Rural.	01	
23	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÍTIO LAGOA DOS SILVANOS	Sítio Lagoa dos Silvanos, Zona Rural.	01	
24	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÍTIO GUARANI	Sítio Guarani, Zona Rural.	01	
25	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DISTRITO DE MOCAMBO	Distrito de Mucambo, Zona Rural.	01	
26	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DISTRITO DA VÁRZEA DOS ESPINHOS	Distrito da Várzea dos Espinhos, Zona Rural.	01	
27	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DISTRITO DE MARTISLÂNDIA	Distrito de Martinslândia, Zona Rural.	01	
28	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÍTIO BOQUEIRÃO	Sítio do Boqueirão, Zona Rural.	01	
29	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÍTIO GARRANCHO VELHO	Sítio Garrancho Velho, Zona Rural.	01	
30	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA	Rua Tabelião Fernandes, nº 320.	01	
31	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÍTIO PASSAGEM DAS PEDRAS	Sítio Passagem das Pedras, Zona Rural.	01	



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro

Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000

CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

www.guaraciabadonorte.ce.gov.br